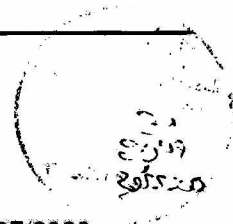




APROVADO
EM 8/7/2020

LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE



Memorando Nº 27/2020-GAB-403

Em 08/07/2020.

À: Diretoria Legislativa, Div. de Acomp. De Processo Legislativo, Divisão de Expediente, Presidência

Assunto: Substitutivo ao PL 232/2019 Torna obrigatória a disponibilização de sanitários nos estabelecimentos bancários aos seus clientes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO.

"Torna obrigatória a disponibilização de sanitários nos estabelecimentos bancários aos seus clientes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários deverão contar, obrigatoriamente, com sanitários para uso de seus clientes.

§1º - Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º manterão em locais visíveis placas indicativas dos sanitários com os dizeres Aberto aos Clientes.

Art. 2º - Os sanitários deverão conter repartições adequadas para homens e mulheres, ambos com adaptações para pessoas com deficiência, observando-se as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de cento e vinte dias para se adaptarem ao estatuído no art. 1º da presente Lei a partir da publicação.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, podendo sujeitar o responsável infrator à multa de R\$ 5000,00 (cinco reais), a ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido para esse fim específico, caso seja reincidente, após aplicação de advertência.

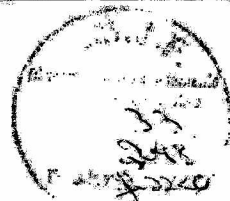
Parágrafo único. Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista nesta Lei serão recolhidos, na forma descrita no art. 4º, e destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL. A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/validar, código verificador: CnBYxN98iHPjVPVPhCQElw==



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de julho de 2020.

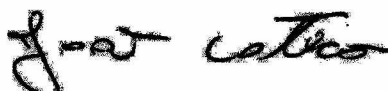


Atenciosamente,



Wanderson Castelar Gonçalves
1º Secretário

Assinatura



João Cortes
Vereador

Assinatura



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador

Assinatura



Adriano Miranda de Sousa
Vereador

Assinatura

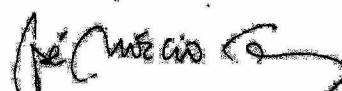


Jólío Francisco de Oliveira
Vereador

Assinatura



Ana das Graças Cortes
Rossignoli
Vereador



José Márcio Lopes Guedes
Vereador

Assinatura